

OFÍCIO SMG. Nº 086/2020

Ituiutaba - MG, 08 de julho de 2020.

Exmo. Sr.

FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba.

ITUIUTABA-MG

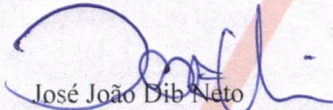
Assunto: Resposta ao Ofício 289/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Em resposta à indicação (CM/189/2020) de autoria do Ilustre Vereador Jorge Carteiro, solicitando desta Administração que “divulgue semanalmente, nos meios de comunicação Rádio/Internet/TV, informações sobre os casos de Corona vírus no município e as medidas que estão sendo tomadas para o combate do vírus” fora acionado o Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Isaias Tadeu Alves de Macedo para responder sobre a presente solicitação, cuja xerocópia e outros documentos seguem anexos para maiores esclarecimentos.

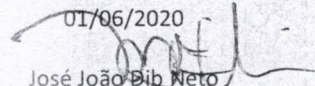
Aceite os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



José João Dib Neto
Secretário Municipal de Governo

atenção ao Requerimento
nº 189/2020) do Ilustre Vereador Jorge
Carreiro solicito, preliminarmente, que
seja o Ilmo. Secretário Municipal de
Saúde para se manifestar sobre o pedido
em referência.

01/06/2020

José João Bib Neto
Secretário de Governo.

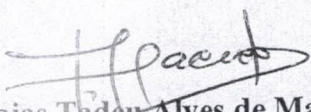
P.A. 7194/2020

À SECRETARIA DE GOVERNO

Acusando o recebimento da Indicação
nº 189/2020 de autoria do ilustre
vereador **JORGE CARTEIRO**,
informamos que os boletins já estão
sendo publicados diariamente, às 14hs,
no site da Prefeitura, bem como todos
os decretos para o enfrentamento do
Coronavírus (COVI-19).

Para conhecimento, segue em anexo, as
ações que já foram feitas nos
atendimentos e os decretos publicados.

01/07/20


Isaias Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ações tomadas pela Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento do Coronavírus (COVID -19)

Ações:

- Instituição de um Comitê Técnico no 05/03/2020 da Secretaria Municipal de Saúde;
- Vacinação contra Influenza para as pessoas acima de 60 anos em casa;
- Dia extra para a campanha de vacinação contra a gripe (Influenza), no dia 28/03/2020 das 09hs às 13hs no Terminal Rodoviário – Drive Thru;
- Distribuição do álcool para hospitais, corpo de bombeiro, unidades básicas de saúde e presídio;
- Aquisição de EPI para os profissionais de Saúde;
- Contato de leitos de UTI e de clinica medica exclusivamente para COVID-19 com os três hospitais de Ituiutaba;
- Criação de 02 equipes de atendimento para enfrentamento à COVID-019, composta de médico, enfermeiras e técnicas de enfermagem;
- Equipe de médico e enfermeira para coleta de material do SWAB e acompanhamento da evolução clínica do paciente;
- Confecção e distribuição de 40 mil folders informando os cuidados para a prevenção do COVID-19;
- Aquisição de aparelhos médicos hospitalares: monitor multiparamétrico, oxímetro de pulso, termômetro de infravermelho, aparelhos para aferir pressão completo;
- Disponibilização de um canal de comunicação direta, 3271-8266 e pelo whatsapp 99973-3932;
- Aquisição de testes rápidos de COVID-19;

- Contrato com a clínica Climed para a realização de tomografia de tórax em pacientes suspeitos de coronavírus;
- Aquisição e disponibilização de hidroxicloroquina e azitromicina conforme protocolo médico, para pacientes com sintomas leves.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DECRETO N. 9.363, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o contingenciamento, no âmbito do município de Ituiutaba, em virtude da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavirus COVID-19.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública declarada através do Decreto nº 9.357 de 17 de março de 2020, em decorrência da Pandemia de infecção humana provocada pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal decretou medidas de prevenção e contingenciamento através do Decreto nº 9.360 de 18 de março de 2020.

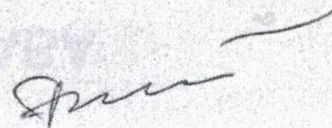
CONSIDERANDO a recomendação do Comitê Externo de Enfrentamento do Novo Coronavírus, o qual emitiu duas atas no dia 19 de março de 2020.

CONSIDERANDO a segunda ata de reunião do comitê externo de enfrentamento do novo Coronavírus, covid-19, do município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO a terceira ata de reunião do comitê externo de enfrentamento do novo Coronavírus, covid-19, do município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e os apontamentos das autoridades sanitárias e de saúde pública, com vistas a suspensão integral de atividades sociais, e da limitação de pessoas, nos setores de convívio social, tais como: boates e similares, escolas privadas, academias de ginástica, clubes sociais e recreativos, bares e restaurantes, permitindo-se no caso de restaurantes, somente a modalidade de Delivery ou a entrega de comida em domicílio e a retirada de alimentos no local, desde que evitada a aglomeração na porta do estabelecimento, pelos próximos 15 dias;

CONSIDERANDO o poder de polícia da Administração Pública Municipal, que é a faculdade que tem o Estado de limitar, condicionar o exercício dos direitos individuais, a liberdade, a propriedade, por exemplo, tendo como objetivo a instauração do bem-estar coletivo, do interesse público, dentre os quais destacamos a saúde, segurança, defesa do consumidor, e a propriedade;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

CONSIDERANDO o artigo 78 do Código Tributário Nacional que considera poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação local do Coronavírus (Covid-19), preservando a saúde da população e dos servidores públicos municipais,

DECRETA:

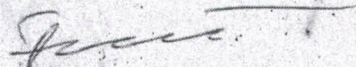
Art. 1º Este decreto dispõe sobre **contingenciamento**, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto nº 9.357, de 17 de março de 2020, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

Art. 2º Ficam **SUSPENSOS**:

I – Temporariamente; os Alvarás de Localização e Funcionamento e Autorizações emitidas para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

II – A emissão de Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs – emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, especialmente para:

- a) Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- b) Boates, danceterias, salões de dança;
- c) Casas de festas e eventos;
- d) Feiras, exposições, congressos e seminários;
- e) Shoppings centers, centros de comércio e galerias de lojas;
- f) Cinemas e teatros;
- g) Clubes de serviço e de lazer;
- h) Academias, centros de ginásticas e estabelecimentos de condicionamento físico;
- i) Clínicas de estética e salões de beleza;
- j) Parques de diversão, bares, restaurantes e lanchonetes.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 1º - Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que tratam acima poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§ 2º - A suspensão prevista no caput não se aplica aos supermercados, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento no interior de shoppings centers, centros de comércio e galerias de lojas, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 3º - Que o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, poderão ser mantidos para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 4º - As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas acima poderão ser realizados com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

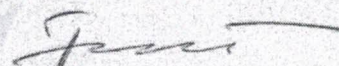
§ 5º - A partir desta data, por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições iniciais, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 6º - Que a fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas no decreto fique a cargo dos órgãos de segurança pública.

Art. 2º - Em relação aos supermercados, farmácias e estabelecimentos congêneres, sejam tomadas as devidas medidas:

I - Organizem a entrada e saída de seus estabelecimentos, através de senhas (descartáveis) e controle de entrada por quantidade a ser definida por metro quadrado disponível para circulação de pessoas na área interna do estabelecimento, e que ainda orientem os clientes que estiverem do lado de fora que permaneçam dispersos, com distância de segurança, enquanto aguardam serem chamados;

II - Que cada estabelecimento, passível de filas, faça demarcação com faixas amarelas com distância de segurança de dois em dois metros, para posicionarem os clientes que aguardam o pagamento das compras;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - Que na entrada ao supermercado seja permitido somente uma pessoa por carrinho;

IV - Que os supermercados e farmácias se adequem e priorizem para realizarem suas vendas por canais de comunicação e tecnologias diversas, inclusive com sistema de tele entrega.

Art. 3º - Para fins de funcionamento mínimo da Administração Direta e Indireta do município de Ituiutaba, **DETERMINO** que:

I - Será de competência do titular e ou dirigente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a definição de regime de trabalhos *home Office* (considerado como efetivo exercício), de escalas de revezamento e de regime de abono e compensação de jornadas de trabalho das unidades administrativas.

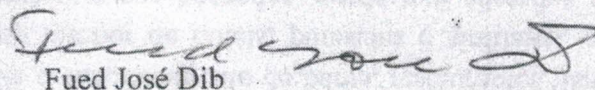
II - Os servidores ficarão à disposição da Administração Pública municipal, respeitada a jornada regulamentar de trabalho.

III - Os maiores de 60 (sessenta) anos e as grávidas ficam estabelecidos, prioritariamente, o cumprimento da jornada sob regime de *home Office*.

Art. 4º- Fica mantido o Decreto nº 9.360 de 18 de março de 2020.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus – COVID-19.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de março de 2020.



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DECRETO N. 9.393, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no município de Ituiutaba, a partir de 17 de abril de 2020.

O Prefeito do Município de Ituiutaba, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal de Ituiutaba.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

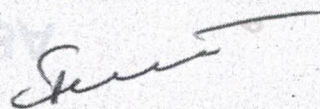
CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal decretou medidas de prevenção e contingenciamento através dos Decretos nº 9.360, de 18 de março de 2020, Decreto nº 9.363, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 9.378, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas e orientações, dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais de cuidados, prevenção e proteção à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO toda a legislação pertinente, inclusive que impõe penalidades.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no município de Ituiutaba, a partir de 17 de abril de 2020.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 2º Continuam SUSPENSOS:

I – Os Alvarás de Localização e Funcionamento e Autorizações emitidas para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

II – Os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs –, bem como a sua emissão, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, especialmente para:

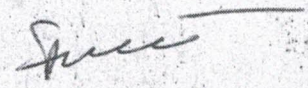
- a) Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- b) Boates, danceterias e salões de dança;
- c) Casas de festas e eventos;
- d) Exposições, congressos e seminários;
- e) Shoppings centers, Lojas em Geral, exceto as discriminadas no art.3º deste decreto.
- f) Cinemas e teatros;
- g) Clubes de serviço e de lazer;
- h) Academias, centros de ginásticas e estabelecimentos de condicionamento físico;
- i) Parques de diversão, bares, restaurantes e lanchonetes.
- k) Instituições de ensino sejam elas públicas ou privadas.

§ 1º Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata a alínea “i”, poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§ 2º A suspensão prevista no *caput* não se aplica aos supermercados, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento no interior de shoppings centers, centros de comércio e galerias de lojas, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 3º Que o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, poderão ser mantidos para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 4º As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas acima poderão ser realizados com



PREFEITURA DE ITUIUTABA

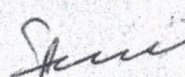
adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

§ 5º As pessoas com mais de 60 anos; cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias); pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portador de asma moderada/grave, DPOC); imunodeprimidos; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3,4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico e gestantes de alto risco; considerado grupo de riscos pelo Ministério da Saúde, deverão permanecer em casa, saindo somente em casos de manifesta necessidade.

§ 6º Que a fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto fique a cargo dos órgãos de segurança pública e da Secretaria Municipal de Planejamento, Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON e Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 3º Os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento devem ser mantidos em funcionamento:

- I. Indústria de fármacos, farmácias e drogarias;
- II. Fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;
- III. Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, depósitos de água mineral e lojas de alimentos para animais;
- IV. Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V. Distribuidoras de gás;
- VI. Oficinas mecânicas e borracharias;
- VII. Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- VIII. Agências bancárias e lotéricas;
- IX. Cadeia industrial de alimentos;
- X. Atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;
- XI. Serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- XII. Construção civil;
- XIII. Setores industriais.
- XIV. Óticas;
- XV. Assistências Técnicas;
- XVI. Lojas de Peças de Informática;
- XVII. Salões de Cabelereiro, Clínicas de Estética e Barbearias;

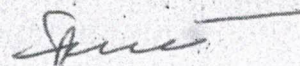


PREFEITURA DE ITUIUTABA

- XVIII. Lojas de Armarinhos, Aviamentos ou similares, que forneçam produtos para a confecção de máscaras.
- XIX. Lojas de Embalagens;
- XX. Imobiliárias de forma parcial – Apenas para negociações de contrato e informações aos clientes.
- XXI. Serviços de Lava Jato, devendo ser observadas e adotadas as medidas de controle e combate à disseminação do Coronavírus.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no *caput* deverão adotar as seguintes medidas:

- I. O horário de funcionamento deverá obedecer o horário comercial, das 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, com flexibilidade da jornada de trabalho dos funcionários, para que não haja idas e vindas em horários de almoço, de tal maneira que seja implantado o sistema de rodízios de atendente;
- II. Organização na entrada e saída de seus estabelecimentos, através de senhas descartáveis e controle de entrada por quantidade a ser definida por metro quadrado disponível para circulação de pessoas na área interna do estabelecimento;
- III. Orientação aos clientes que estiverem dentro e fora do estabelecimento, para que permaneçam dispersos, com distância mínima 2 metros, enquanto aguardam serem chamados;
- IV. O atendimento da rede lotérica deverá ser realizado em blocos de 10 (dez) em 10 (dez) pessoas para evitar aglomeração, tanto dentro, quanto em frente à lotérica.
- V. Todos os estabelecimentos deverão dispor para uso, sob orientação de um funcionário, dispositivo de álcool em gel ou líquido 70% para uso do cliente na entrada e saída do estabelecimento;
- VI. As empresas devem fornecer máscaras para todos os seus colaboradores, sendo seu uso obrigatório.
- VII. As empresas deverão exigir o uso obrigatório de máscaras pelos clientes presentes do recinto interno do estabelecimento;
- VIII. Os proprietários ou prepostos dos estabelecimentos deverão realizar duas vezes ao dia, assepsia/ desinfecção de portas, fachadas, portais de acesso, calçadas e tudo que for possível, bem como de balcões, mesas, computadores, máquinas de cartão, canetas, bancadas, provadores, piso interno da loja e demais superfícies existentes, com água sanitária e produtos de limpeza similares;
- IX. As Clínicas de Estética, Salões de Beleza e Barbearias, deverão realizar seus atendimentos através de agendamento, afim de evitar



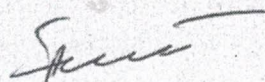
PREFEITURA DE ITUIUTABA

- aglomerações de pessoas nas recepções. Devem também, utilizar de material descartável individual para realização dos procedimentos, priorizando sempre a higienização dos utensílios utilizados;
- X. É de responsabilidade do proprietário do estabelecimento o treinamento contínuo dos funcionários relativamente às medidas dispostas neste Decreto, assim como o monitoramento quanto ao cumprimento de seus termos.
- XI. No caso de aglomerações persistentes, o estabelecimento será notificado à regularização, sem prejuízo de haver a dispersão das pessoas pelas autoridades fiscais e das forças de segurança militares, sendo que não solucionadas as aglomerações, o estabelecimento terá seu alvará suspenso na segunda notificação.
- XII. Deverá ser mantido o controle de entrada em todos os estabelecimentos, de 1 (uma) pessoa por cada 8m², mantendo o controle contínuo na área, externa com distanciamento de 2m, designando funcionário responsável para manter a organização da fila.
- XIII. Fica expressamente proibido qualquer tipo de propaganda relacionada a descontos de produtos à venda durante este período de crise de Coronavírus, a fim de evitar aglomerações.
- XIV. As pessoas têm a obrigação de manter o distanciamento nos ambientes internos e externos como filas e outras situações, sob pena de serem dispersas conforme orientação no inciso X deste parágrafo.

§ 2º A responsabilidade pela fiscalização e cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo do proprietário ou responsável pelo estabelecimento, sendo que qualquer descumprimento, sujeitará o infrator às penas do Art. 268 do Código Penal.

Art. 4º As feiras livres de alimentos, incluindo hortifrutigranjeiros, já cadastradas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, poderão retomar suas atividades, sendo realizadas às terças e domingos, conforme orientação da Secretaria Municipal de Agricultura.

I - Os organizadores e feirantes deverão adotar medidas de controle a disseminação do Coronavírus estabelecidas pelas autoridades de saúde, como distanciamento de 3m entre uma barraca e outra, não aglomeração dos clientes, fornecimento de dispositivos de álcool 70 % (em gel ou líquido) nas barracas e uso obrigatório de máscaras por todos os colaboradores.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

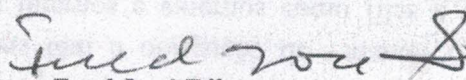
II - Os produtos deverão estar embalados em pacotes ou porções individuais de 250g, 500g e 1kg, com placa de aviso alertando o consumidor para que não toque nas embalagens.

III- A fiscalização quanto ao funcionamento das feiras de acordo com o estabelecido neste Decreto, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário, em especial o decreto 9.378, de 31 de março de 2020.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até 27 de abril de 2020, podendo ser alterado e/ou prorrogado conforme a situação de emergência em saúde.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de abril de 2020.



Fued José Dib.

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DECRETO N. 9.406, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no município de Ituiutaba, a partir de 04 de maio de 2020.

O Prefeito do Município de Ituiutaba, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal de Ituiutaba.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal decretou medidas de prevenção e contingenciamento através dos Decretos nº 9.360, de 18 de março de 2020, Decreto nº 9.363, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 9.378, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas e orientações, dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais de cuidados, prevenção e proteção à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO toda a legislação pertinente, inclusive que impõe penalidades.

CONSIDERANDO a edição do Plano Estadual "Minas Consciente Retomando a Economia do Jeito Certo", abordando assim, retomada gradual, progressiva e regionalizada, disponível no seguinte endereço eletrônico www.mg.gov.br/minasconsciente

CONSIDERANDO o posicionamento exarado na Reunião do Comitê Externo de Enfrentamento do Novo Coronavírus, COVID-19, deste Município, realizada no dia 29 de abril de 2020, nas dependências da UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais de Ituiutaba – Campus Ituiutaba.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no município de Ituiutaba, a partir de 04 de maio de 2020.

Art. 2º Continuam SUSPENSOS:

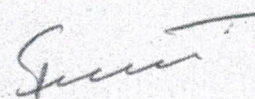
I – Os Alvarás de Localização e Funcionamento e Autorizações emitidas para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

II – Os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs –, bem como a sua emissão, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, especialmente para:

- a) Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- b) Boates, danceterias e salões de dança;
- c) Casas de festas e eventos;
- d) Exposições, congressos, seminários e leilões;
- e) Cinemas e teatros;
- f) Parques de diversão e brinquedotecas
- g) Bares e restaurantes com entretenimento;
- k) Instituições de ensino sejam elas, públicas ou privadas.

Art. 3º Os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento devem ser mantidos em funcionamento:

- I. Indústria de fármacos, farmácias e drogarias;
- II. Fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;
- III. Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, depósitos de água mineral e lojas de alimentos para animais;
- IV. Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V. Distribuidoras de gás;
- VI. Oficinas mecânicas e borracharias;
- VII. Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- VIII. Agências bancárias e lotéricas;
- IX. Cadeia industrial de alimentos;
- X. Atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;
- XI. Serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- XII. Construção civil;
- XIII. Setores industriais;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

XIV. Feiras de compra e venda de gado, devendo ser observadas e adotadas as medidas de controle e combate à disseminação do Coronavírus.

Art. 4º Os serviços e atividades abaixo listados deverão funcionar no limite de 50% de sua capacidade de atendimento:

- I. Lojas em geral;
- II. Profissionais liberais e autônomos;
- III. Salões de Beleza, Clínicas de Estética e Barbearias, devendo realizar seus atendimentos através de agendamento, afim de evitar aglomerações de pessoas nas recepções. Devem também, utilizar de material descartável individual para realização dos procedimentos, priorizando sempre a higienização dos utensílios utilizados.

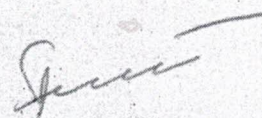
Art. 5º Os serviços e atividades abaixo listados deverão funcionar no limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de atendimento:

- I. Shopping center, sendo que a praça de alimentação deverá obedecer o distanciamento de 2 (metros) entre cada mesa, com capacidade máxima de 4 pessoas por mesa;
- II. Clubes de serviço e de lazer, devendo permanecer fechadas as saunas, as piscinas e os campos de futebol;
- III. Academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico, através de agendamento e rodízio de alunos agendados a cada 50 minutos, assepsia do ambiente antes da entrada dos próximos alunos. O uso de máscara continua obrigatório mesmo durante a prática da atividade física
- IV. Hotéis, pousadas e motéis;
- V. Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Sorveterias sem a promoção de entretenimento.

Art. 6º Aos estabelecimentos elencados no inciso V do art. 5º, fica estabelecido:

- I. Funcionamento limitado entre às 06h (seis) da manhã à 00h (meia noite);
- II. Espaçamento mínimo de 2 metros entre cada mesa, com capacidade máxima de 4 pessoas, vedado o agrupamento de mesas.
- III. No caso de restaurantes tipo self-service, deverá ser realizada a higienização de todos utensílios comuns presentes na pista de alimentação, com disponibilização de álcool gel no início e no fim da pista, vedada aglomeração.

Art. 7º Os estabelecimentos referidos nos arts. 3º, 4º e 5º deverão adotar as seguintes medidas gerais:

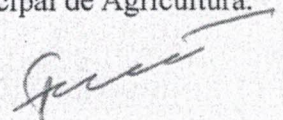


PREFEITURA DE ITUIUTABA

- I. Flexibilidade da jornada de trabalho dos funcionários, para que não haja idas e vindas em horários de almoço, de tal maneira que seja implantado o sistema de rodízios de atendentes;
- II. Orientação aos clientes que estiverem dentro e fora do estabelecimento, para que permaneçam dispersos, com distância mínima de 2 metros, sinalizada através de faixas indicativas;
- III. O atendimento da rede lotérica deverá ser realizado em blocos de 10 (dez) em 10 (dez) pessoas para evitar aglomeração, tanto dentro, quanto em frente à lotérica;
- IV. Todos os estabelecimentos deverão dispor para uso, sob orientação de um funcionário, dispositivo de álcool em gel ou líquido 70% para uso do cliente na entrada e saída do estabelecimento;
- V. As empresas devem fornecer máscaras para todos os seus colaboradores, sendo seu uso obrigatório.
- VI. As empresas deverão exigir o uso obrigatório de máscaras pelos clientes presentes no recinto interno do estabelecimento;
- VII. Os proprietários ou prepostos dos estabelecimentos deverão realizar duas vezes ao dia, assepsia/ desinfecção de portas, fachadas, portais de acesso, calçadas e tudo que for possível, bem como de balcões, mesas, computadores, máquinas de cartão, canetas, bancadas, provadores, piso interno da loja e demais superfícies existentes, com água sanitária e produtos de limpeza similares;
- VIII. É de responsabilidade do proprietário do estabelecimento o treinamento contínuo dos funcionários relativamente às medidas dispostas neste Decreto, assim como o monitoramento quanto ao cumprimento de seus termos;
- IX. Deverá ser mantido o controle de entrada em todos os estabelecimentos, de 1 (uma) pessoa por cada 8m², mantendo o controle contínuo na área externa com distanciamento de 2m, designando funcionário responsável para manter a organização da fila;
- X. Fica expressamente proibido qualquer tipo de propaganda relacionada a descontos de produtos à venda durante este período de crise de Coronavírus, a fim de evitar aglomerações;
- XI. As pessoas têm a obrigação de manter o distanciamento nos ambientes internos e externos, como filas e outras situações.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer medida estabelecida neste artigo implicará em notificação do estabelecimento para regularização, sendo que no caso de reincidência, o estabelecimento terá seu(s) alvará(s) suspenso(s), além de estar sujeito às penas do Art. 268 do Código Penal.

Art. 8º As feiras livres de alimentos, incluindo hortifrutigranjeiros, já cadastradas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, poderão retomar suas atividades, conforme orientação da Secretaria Municipal de Agricultura.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - Os organizadores e feirantes deverão adotar medidas de controle a disseminação do Coronavírus estabelecidas pelas autoridades de saúde, como distanciamento de 3m entre uma barraca e outra, não aglomeração dos clientes, fornecimento de dispositivos de álcool 70 % (em gel ou líquido) nas barracas e uso obrigatório de máscaras por todos os colaboradores;

II - Os produtos deverão estar embalados em pacotes ou porções individuais de 250g, 500g e 1kg, com placa de aviso alertando o consumidor para que não toque nas embalagens;

III- A fiscalização quanto ao funcionamento das feiras de acordo com o estabelecido neste Decreto, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura;

IV - O não atendimento do disposto nos incisos I e II deste artigo, poderá implicar na suspensão da autorização de funcionamento.

Art. 9º Em relação aos serviços de transporte de passageiros (ônibus, taxis, mototaxis e aplicativos), todos os condutores e passageiros deverão fazer o uso de máscara, sendo imprescindível que o condutor mantenha álcool 70% (líquido ou em gel) à disposição, para uso no interior do veículo.

Art. 10. As pessoas com mais de 60 anos; cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias); pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portador de asma moderada/grave, DPOC); imunodeprimidos; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3,4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico e gestantes de alto risco; considerado grupo de riscos pelo Ministério da Saúde, deverão permanecer em casa, saindo somente em casos de manifesta necessidade.

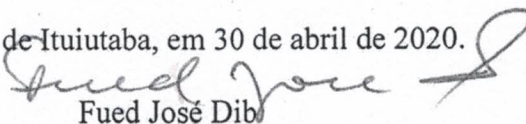
Art. 11. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e demais órgãos de fiscalização do Município, com o apoio da Polícia Militar.

Art. 12. Todos os estabelecimentos elencados neste decreto deverão adotar as medidas preventivas emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 20/2020 - 03/04/2020. <https://www.saude.mg.gov.br/coronavirus/profissionaisdesaude> e/ou https://www.saude.mg.gov.br/images/noticias_e_eventos/000_2020/CoronaLegisl/NotaT%C3%A9cnica_20- saude trabalhador.pdf

Art. 13. Revoga-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.393, de 16 abril de 2020, Decreto nº 9.395, de 17 de abril de 2020 e Decreto nº 9.400, de 26 de abril de 2020.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de 04 de maio de 2020, e terá vigência até 18 de maio de 2020, podendo ser alterado e/ou prorrogado conforme a situação de emergência em saúde.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de abril de 2020.



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DECRETO N. 9.454, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Acrescenta o Parágrafo único ao Art. 2º; Parágrafo único ao Art. 3º, as alíneas "i" e "j" ao Art. 2º, revoga os incisos III e V do Art. 5º e retifica Parágrafo único do Art. 7º do Decreto de nº 9.406, de 30 de abril de 2020.

O Prefeito do Município de Ituiutaba, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal de Ituiutaba.

CONSIDERANDO o posicionamento exarado na Reunião do Comitê Externo de Enfrentamento do Novo Coronavírus, COVID-19, deste Município, realizada no dia 17 de junho de 2020 às 17h, nas dependências da ACII- Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba;

CONSIDERANDO o posicionamento exarado na Reunião do Comitê Externo de Enfrentamento do Novo Coronavírus, COVID-19, deste Município, realizada no dia 24 de junho de 2020 às 17h, por vídeo conferência, pelo sistema Aplicativo Microsoft Teams;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 17 de 22 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais, em seu Art. 6º, incisos IV e V, disponível em <http://www.fazenda.mg.gov.br/coronavirus/instrumentos-normativos/DELIBERACAO-DO-COMITE-EXTRAORDINARIO-COVID-19-N-17-DE-22-DE-MARCO-DE-2020-2.pdf>.

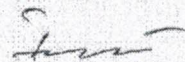
DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o Parágrafo Único ao Art. 2º do Decreto de nº 9.406, de 30 de abril de 2020, com a seguinte redação:

Art. 2º...

Parágrafo único. Salvo para a expedição de novos alvarás e a renovação dos alvarás vencidos, referente às atividades consideradas essenciais, e não estejam previstas no inciso II deste Artigo.

Art. 2º Fica acrescentado o Parágrafo único ao Art. 3º do Decreto de nº 9.406, de 30 de abril de 2020, com a seguinte redação:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art.3º...

Parágrafo único. Os hipermercados, supermercados e mercados deverão manter o controle de entrada, sendo uma pessoa por carrinho ou cesta de compra, observado 1 (uma) pessoa a cada 8m², mantendo o controle contínuo na área interna e externa com distanciamento de 2m, designando funcionário responsável para manter a organização das filas.

Art. 3º O Parágrafo único do Art. 7º do Decreto de nº 9.406, de 30 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º...

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer medida estabelecida neste artigo implicará em notificação do estabelecimento para regularização, sendo que no caso de reincidência o estabelecimento terá seu(s) Alvará(s) suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias, havendo nova suspensão de Alvará, o prazo será de 30(trinta) dias, além de estar sujeito às penas do Art. 268 do Código Penal.

Art. 4º Fica acrescentado ao Art. 2º, inciso II às alíneas "i" e "j" com a seguinte redação:

Art.2º..

II..

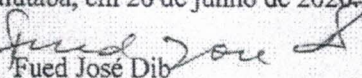
- i) Bares, restaurantes, lanchonetes e similares sejam em galerias, shoppings e/ou clubes, salvo para retirada de pedidos no local e para entrega domiciliar.*
- j) Academias de musculação, ginástica, natação e similares, inclusive as instaladas em praças e áreas públicas.*

Art. 5º Ficam revogados os incisos III e V do Art. 5º do Decreto de nº 9.406, de 30 de abril de 2020, em obediência a Deliberação nº 17, de 22 de março de 2020, emitida pelo Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º Ficam prorrogados os Decretos de nºs. 9.406, de 30 de abril de 2020, 9.413, de 15 de maio de 2020, 9.422, de 29 de maio de 2020 e 9.440 de 10 de junho de 2020, até a data de 14 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de 29 de junho de 2020.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de junho de 2020.


Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -